



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**LEI COMPLEMENTAR N.º 207  
DE 26 DE JULHO DE 2024**

Altera o art. 164 da Lei n.º 1.547, de 20 de dezembro de 1989, e alterações posteriores, que institui o Código Tributário Municipal e Normas do Procedimento Administrativo Fiscal, e dá providências correlatas.

***O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU,***

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O artigo 164 da Lei n.º 1.547, de 20 de dezembro de 1989, e alterações posteriores, que institui o Código Tributário Municipal e Normas do Procedimento Administrativo Fiscal, alterada a alínea “h”, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 164. ...*

*a)*

.....

*h) O imóvel cujo valor venal, no exercício da solicitação, seja igual ou inferior a R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), bem como o imóvel pertencente a pessoa com renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos, vigente no Município, cujo valor venal, no exercício da solicitação, seja igual ou inferior a R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), desde que, em ambas as hipóteses, sejam utilizados para a residência do seu titular e que não possua outro imóvel, construído ou não;*

*i) ...*

*j) ...*

*Elcio*



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**LEI COMPLEMENTAR N.º 207  
DE 24 DE JULHO DE 2024**

§ 1º ...

§ 2º ...”

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Aracaju, 26 de julho de 2024; 203º da Independência, 136º da República e 169º da Emancipação Política do Município.

  
**EDVALDO NOGUEIRA**  
**PREFEITO DE ARACAJU**

**Jeferson Dantas Passos**  
**Secretário Municipal da Fazenda**

  
**Hallison de Sousa Silva**  
**Secretário Municipal de Governo**